

**PROCESSO Nº. 2023.09.093.PMA.SEMUTRAN -1doc nº16.572/2023.SEMUTRAN**  
**CONTRATO Nº 019.2023.PMA.SEMUTRAN**

CONTRATO Nº 019.2023.PMA.SEMUTRAN,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO,  
O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR  
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRANSPORTE E TRÂNSITO E DE OUTRO A  
EMPRESA MR FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E  
SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscritano CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-SEMUTRAN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia Mário Covas, nº 09, Bairro Coqueiro, Ananindeua-Pa, CEP: 67115-00, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.400.542/0001-70**, neste ato representado por seu secretário Sr. **THALLES COSTA BELO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 18017 PM/PA , e CPF/MF nº. 410.126.312- 49, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MR FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.958.733/0001-03, com sede na Estrada do Guajará, nº 1371-B, CEP: 67.145-470, Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MÁBIO RUBENS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, RG nº3279915 PC/PA, CPF nº660.199.582-72, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.060.SESAU.PMA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.09.093.PMA.SEMUTRAN-1doc nº16.572/2023.SEMUTRAN**, e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de Procedimento Administrativo n.º2023.09.093.PMA.SEMUTRAN-1doc n.º 16.572/2023.SEMUTRAN, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – MOBILIÁRIO GERAL**, para atender a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**Parágrafo Primeiro:** Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução n.º 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

**Parágrafo segundo:** As especificações e quantitativos dos itens, objetos do presente procedimento administrativo, constam no Termo de Referência em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor global do contrato é de **R\$177.563,00 (Cento e Setenta e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a **LIQUIDAÇÃO** de Nota Fiscal válida/fatura, a qual deverá ser apresentada junto ao **RECIBO**, e **ATESTADA** pelo servidor responsável da **CONTRATANTE** e protocolada a tempo, após o escoreito recebimento, devidamente acompanhada das Certidões de INSS, FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e outras por lei exigidas, devida e obrigatoriamente, regulares e atualizadas, sob pena de violação ao disposto no §3º, do art. 196, da

Constituição Federal/88, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

- a) O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
- b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/material, devidamente separado do valor de outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transportes, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto descrito no Termo de Referência;

**Parágrafo Terceiro:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- a) O prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou

indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a CONTRATANTE a estas obrigações da CONTRATADA em nenhuma hipótese;

**Parágrafo Quinto:** Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, a importância correspondente às multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa;

**Parágrafo Sexto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os materiais não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo único:** O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Funcional Programática:** 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

**Unidade:** 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

**Funcional Programática:** 0412200152370- Apoio às Ações Administrativas

**Natureza da Despesa:** 449052- Equipamentos e Material Permanente

**Sub-Elemento:** 4490522400 – Mobiliário em Geral

**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Valor a Alocar 2023: R\$177.563,00 (Cento e Setenta e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais)**

**Valor Total R\$177.563,00 (Cento e Setenta e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais)**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para a entrega dos materiais é em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado conforme especificação da lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**Parágrafo Terceiro:** A entrega dos materiais deverá ser realizada na Logística da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito-SEMUTRAN, situado na Rodovia Mário Covas, nº 09, Bairro Coqueiro, Ananindeua-Pa, CEP: 67115-00, no horário de 8:00 às 14:00horas, de segunda a sexta-feira, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela SEMUTRAN, verificando a qualidade dos materiais que estão sendo entregues, bem como condições de segurança, sendo facultado ao recebedor o poder de promover a recusa de recebimento do material, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Caso no dia da entrega coincida com sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia útil antecedente.

**Parágrafo Quinto:** Todos os itens adquiridos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **Parágrafo Primeiro: São de responsabilidade da contratada:**

- a) Os materiais a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº8.078/90 (Código de defesa do consumidor);
- b) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Os materiais ofertados na proposta de preços deverão ter especificações claras, completas e detalhadas.
- d) Será verificada a equivalência dos materiais entregues, com as especificações contidas no edital de licitação, sendo confrontadas também, com a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito material divergente das especificações contidas no edital de licitação;
- e) Os itens adquiridos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano;
- f) Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos materiais nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deve ocorrer no prazo estabelecido neste termo;
- g) A empresa contratada será responsável pelo transporte seguro, incluindo seus custos, garantindo a integridade de todos os materiais e entrega dos mesmos, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço definido neste termo, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete;

- h) A empresa contratada deverá apresentar declaração própria de que se comprometerá a realizar a montagem do equipamento para o seu perfeito e imediato funcionamento, incluindo seus custos de materiais e mão de obra necessária, bem como manutenção dentro da garantia estabelecida;
- i) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não subcontratar outra empresa para execução dos serviços objeto do Edital, outrossim, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo: Compete à Contratante:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- f) Permitir acesso dos empregados da Contratada em suas dependências para a execução do contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- h) Solicitar a troca dos materiais/produtos que não atendem as especificações do objeto;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,

no prazo e forma estabelecidos no Edital;

- j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo Segundo:** Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**Parágrafo Primeiro:** É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto licitado;

**Parágrafo Segundo:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições

do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. - Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II. - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III. - Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro:** Na ocorrência das situações previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, aplica-se à CONTRATADA as penalidades correspondentes ficando, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor contratado.

**Parágrafo segundo:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas, podendo a Administração Pública, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SEMUTRAN/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

**Parágrafo Primeiro:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo:** A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro:** Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto:** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Contratante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Quinto:** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

**Parágrafo Sexto:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Sétimo:** O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

**Parágrafo Oitavo:** As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Parágrafo Nono:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**Parágrafo Decimo:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Decimo-primeiro:** A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Decimo-segundo:** O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

**Parágrafo Decimo-terceiro:** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A **CONTRATANTE** designa um Servidor por meio de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua (PA), 22 de Dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**THALLES COSTA BELO**  
**SECRETÁRIO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MÁBIO RUBENS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
**MR FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ nº 21.958.733/0001-03**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_